CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Processo nº 099996.000023/2022-30

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CFN, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI,** portador da Carteira de Identidade nº 80582382, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife (PE), CEP: 52030-195, representada neste ato por seu Sócio Gerente, **MAURO FARAH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n° 3.100.12, expedida pelo SDS-PE e do CPF nº 695.921.014-34, doravante designada **CONTRATADA;**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção de solução de exportação e consolidação de dados e geração de relatórios, chamada "Gerencial", exclusivamente em ambiente WEB, por meio de integração com sistemas e bancos de dados existentes nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN).

1.2. Fica renovada a vigência pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 07/04/2023 a 06/04/2024, o Contrato nº 09/2022 (0672229).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos elementos de despesas nº **6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de Informática**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições acordadas no contrato original, as quais se aplicam, em tudo que couber, ao objeto pactuado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

4.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro do CFN

DA CONTRATADA:

MAURO FARAH

Representante

Brasília, 21 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO FARAH**, **Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 30/03/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki**, **Tesoureiro**, em 30/03/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1092379** e o código CRC **D7CA68E1**.

Referência: Processo nº 099996.000023/2022-30 SEI nº 1092379